

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 29q2ptlh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2024 Projeto de lei nº 936/2024 Protocolo nº 4563/2024 Processo nº 1407/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Assegura o direito à permanência de até 02 (dois) acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, nas Instituições Hospitalares, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à permanência de até 02 (dois) acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, nas Instituições Hospitalares da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Deverá ser apresentado laudo ou documento oficial que comprove que o paciente é pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a afixar cartazes, painéis digitais ou outros meios de divulgação, de forma visível e de fácil acesso, informando aos pacientes o direito assegurado nesta lei.

Art. 4º A não observância desta Lei por parte dos prestadores de serviço de transporte público intermunicipal, os sujeitará a multa que será fixada entre 100 (cem) a 300 (trezentos) UPFs/MT, tendo seu valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto assegurar o direito à permanência de até 02 (dois) acompanhantes às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, nas Instituições Hospitalares da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.



De início, insta mencionar que o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, ou simplesmente **Autismo** é um assunto complexo, e necessita de uma análise particular em cada criança.

Podemos definir o Transtorno do Espectro Autista (TEA) como sendo transtorno do neurodesenvolvimento infantil caracterizado por dificuldades na interação social, comunicação, comportamentos repetitivos e interesses restritos, podendo apresentar também sensibilidades sensoriais.

Podemos ainda considerar o autismo como sendo uma síndrome comportamental que apresenta sintomas básicos como:

- Dificuldade de interação social;
- Déficit de comunicação social, tanto quantitativo quanto qualitativo;
- Padrões inadequados de comportamento que não possuem finalidade social.

Importante salientar que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down são condições que requerem atenção especializada e cuidados específicos, especialmente em situações que envolvem internações hospitalares. Nessas circunstâncias, é crucial garantir o direito à presença de acompanhantes para crianças, adolescentes e adultos com TEA e Síndrome de Down, a fim de assegurar o seu bem-estar físico, emocional e psicológico durante o período de internação.

Por sua vez, importante reforçar que a presença de acompanhantes é fundamental para garantir a comunicação adequada com os profissionais de saúde, auxiliar na compreensão dos procedimentos médicos e na adesão ao tratamento, além de proporcionar conforto emocional e segurança para os pacientes. Para pessoas com TEA e Síndrome de Down, a presença de um acompanhante familiar ou cuidador é ainda mais crucial, pois muitas vezes esses indivíduos possuem dificuldades de comunicação e podem apresentar comportamentos desafiadores em ambientes desconhecidos, o que requer atenção e suporte especializado.

Nesse sentido, a presença de acompanhantes pode contribuir significativamente para a humanização do atendimento hospitalar, promovendo um ambiente mais acolhedor e empático para os pacientes e seus familiares. A inclusão desse direito nas instituições hospitalares, tanto na rede pública quanto privada, está alinhada com os **Princípios da Dignidade da Pessoa Humana, da Igualdade e da Proteção Integral à Saúde**, previstos na Constituição Federal.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2024

Sebastião Rezende
Deputado Estadual